



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001968/026/08

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2008.

Prefeito: Sidnei Franco da Rocha.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Acompanham: TC-001968/126/08 e Expedientes: TC-000553/006/08, TC-018509/026/09 e TC-021637/026/09.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

Execução Orçamentária: superávit de 7,96% R\$ 22.706.223,35
Aplicação ensino: 25,17% **Magistério:** 68,15% **FUNDEB:** 90,66%
Despesas com pessoal: 44,55% **Aplicação na Saúde:** 22,67%
Remuneração dos Agentes Políticos: Prefeito e Vice-Prefeito em ordem; Secretários Municipais em apartado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Robson Marinho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, ainda, a formação de autos apartados para análise da matéria relativa à remuneração dos Secretários Municipais.

Recomenda, por fim, ao atual Administrador a observância dos seguintes diplomas legais: artigos 37 "caput", incisos XVI e XVII, 164, § 3º, 165, § 8º e 167, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.142/90; artigos 15 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64; artigos 8º, parágrafo único, 16, incisos I e II, § 4º, inciso I, 43, 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 21 e 40 da Lei Federal nº 11.494/2007; artigo 4º, inciso II, das Instruções nº 02/2007, alteradas pelas de nº 02/2008; Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde; artigos 3º e 14 da Lei 6.037/2003 ; artigos 2º, 3º, 9º, inciso III, 15, § 7º, inciso I, 23, I,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

alínea "a", 25, inciso I, 55, inciso IV, 61, parágrafo único e 66 da Lei Federal nº 8.666/93; observância dos princípios da transparência e da eficiência; controle das despesas públicas; artigo 7º, inciso I, das Instruções nº 02/2007, bem como elabore registro eficaz dos materiais disponíveis; apresente inventários dos bens patrimoniais; dê atendimento ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 25 da Lei nº 709/93 e artigo 73, incisos V, alínea "c", VI, alínea "b", inciso VII e § 10, da Lei Eleitoral/Lei nº 9.504/97.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR